



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO Nº 206/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ 46.583.654/0001-96, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro, Miracatu/SP – CEP 11850-000, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA** neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, e de outro lado **SANDRA MARIA SOUSA**, CNPJ nº 19.332.381/0001-34, localizada na Rua Braz Cubas, nº 119, Apto. 31, Vila Valença, CEP 11.390-110, São Vicente/SP, telefone (13) 99779-6766 e e-mail [rumoconsultoriapedagogica@gmail.com](mailto:rumoconsultoriapedagogica@gmail.com), neste ato devidamente representada pela senhora, Sandra Maria Sousa, Sócia Administradora, portadora do CPF nº **\*\*\*.103.\*\*\*-98**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, conforme **Processo Administrativo nº 3.572/2023, Dispensa de Licitação nº 94/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições;

#### 1. DO OBJETO E VALOR

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para **Curso de aperfeiçoamento/formação continuada para Diretores e Vice-diretores da Rede Municipal de Ensino de Miracatu/SP**, constante no Processo Administrativo nº 3.572/2023, totalizando 15 (quinze) horas, conforme proposta apresentada pela empresa ora contratada.
- 1.2. O valor total a ser pago é de R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais).

#### 2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento Municipal solicitante.
- 2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 2.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.
- 2.4. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 2.5. Todas as despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESOFT		259	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		08/08/2023	228
<b>Fonte de Recurso:</b>	01-TESOURO	<b>USUÁRIO</b>	FERNANDA.PINZE
<b>Aplicação:</b>	220 - ENSINO FUNDAMENTAL	<b>PROCESSO Nº</b>	<b>VALIDADE</b>
<b>Variação:</b>		94/2023	31/12/2023
<b>Órgão:</b>	01 PODER EXECUTIVO	<b>MODALIDADE</b>	Dispensa
<b>Unid. Orçamentária:</b>	07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unid. Executora:</b>	01 MANUT. DOS SERV. EDUCACIONAIS		
<b>Função:</b>	12 EDUCAÇÃO		
<b>SubFunção:</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Programa:</b>	0005 EDUCAÇÃO		
<b>Projeto/Atividade:</b>	2023 Manutenção dos Serviços Educacionais		
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
<b>Elemento Despesa:</b>	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
<b>SubElemento:</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FAVORECIDO</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
<b>ENDEREÇO</b>		<b>BAIRRO</b>	
AVENIDA D <sup>a</sup> EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360		CENTRO	
<b>CIDADE</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>
MIRACATU		SP	11850-000
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>			
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
<b>MÊS</b>	<b>VALOR RESERVADO</b>	<b>VALOR ANULADO</b>	
JANEIRO	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	
JULHO	0,00	0,00	
AGOSTO	4.608,33	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	
OUTUBRO	0,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	0,00	
<b>TOTAL =&gt;</b>		<b>4.608,33</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DA RESERVA: 4.608,33</b>			
(QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)			

### 3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de validade do Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua assinatura.
- 3.2. O objeto mencionado na Cláusula primeira deste contrato será executado pela Contratada, após receber a nota de empenho e/ou pedido parcial encaminhado pela **Contratante**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações contidas no item 1.1., responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- 4.2. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 4.3. A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 4.4. Cumprir com a duração total do serviço de 15 (quinze) horas, sendo 8 (oito) horas de carga horária presencial coletivo, 05 (cinco) horas de tarefa prática orientada à distância e 02 (duas) horas online para socialização da tarefa e orientações, conforme consta na proposta apresentada pela empresa;
- 4.5. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 4.6. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- 4.7. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Providenciar local adequado para realização da palestra e recursos audiovisuais;
- 5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos.
- 5.3. Executar a verificação das entregas e qualidade do serviço, por servidores especialmente designados e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 5.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### 6. DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 6.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 6.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 6.4. A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

### 7. DA RESCISÃO

- 7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
  - 7.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
  - 7.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução da ata sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
  - 7.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

### 8. PENALIDADES

- 8.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 8.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
  - 8.2.1. Advertência;
  - 8.2.2. Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
    - a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) De 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

**8.2.3.** A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar a ata no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

**8.2.4.** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**8.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**8.3.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## 9. DA VINCULAÇÃO

**9.1.** O presente contrato está vinculado ao Processo nº 3.572/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 094/2023, com base no Art. 24, II, sendo regido, em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da PREFEITURA, dos direitos e garantias deste contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a PREFEITURA pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

**10.2.** A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

**10.3.** Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

**10.4.** As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

---

- 10.4.1.** Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.

### 11. DO FORO:

- 11.1.** As partes elegem como foro competente o Fórum da Comarca de **Miracatu-SP**, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2.** E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente Ata via assinatura Eletrônica pela plataforma IDOC, para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, 11 de agosto de 2023.

**Vinicius Brandão de  
Queiróz  
Prefeito Municipal**

**Sandra Maria Sousa  
Sócia Administradora**

**Julie Moraes Silva  
Dir. Dpto. de Educação  
Gestora do Contrato**